



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA N.º 083/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 09/03/26 Edição nº 3097
Assinatura

SÚMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO USO/RETIRADA DE VEÍCULO OFICIAL, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E ALEGADAS INTIMIDAÇÕES A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, com fundamento na Lei Municipal nº 490/1994, na Lei Municipal nº 975/2007, e

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pela Ouvidoria, consubstanciado na Solicitação nº **7JCX2ZRL**, contendo notícia de supostas irregularidades envolvendo servidores municipais, notadamente alegada retirada/uso de veículo oficial sem autorização, possível subtração de itens/equipamentos, notícia correlata de ocorrência grave envolvendo veículo da frota e alegações de intimidação/ameaças a outros servidores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 975/2007 impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o Parecer Jurídico nº **153/2026** opinou pela instauração imediata de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com portaria contendo resumo objetivo dos fatos, nomeação de comissão de 3 servidores estáveis, prazo legal, capitulação inicial em tese e adoção de medidas de preservação de prova;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar os fatos narrados na Solicitação de Ouvidoria nº **7JCX2ZRL**, especialmente quanto à suposta retirada/uso indevido de veículo oficial e de equipamentos públicos, eventual dano ao erário, possível violação de rotinas administrativas de controle patrimonial/frota e alegadas intimidações a servidores.

§1º Sem prejuízo da capitulação definitiva ao final da instrução, os fatos apurados poderão, em tese, caracterizar violação aos deveres e proibições previstos nos arts. **202, III, IX e XII; 203, II e VII; 204, VIII; e 205 e correlatos**, da Lei Municipal nº 490/1994.

§2º Os documentos que deram origem à presente apuração deverão acompanhar esta Portaria, especialmente a manifestação oriunda da Ouvidoria e demais peças eventualmente já juntadas ao expediente administrativo.

Art. 2º Fica constituída **Comissão de Sindicância**, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº **3167**, na qualidade de **Presidente**;

II – ELIANE GOMES DE ARRUDA BARROS, matrícula nº **1467**;

III – ÉRICO HENRIQUE DA ROCHA, matrícula nº **3068**.

§1º A Comissão deverá instalar-se no prazo de **03 (três) dias**, contados da publicação desta Portaria, e concluir seus trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§2º Caberá ao Presidente da Comissão indicar o membro que exercerá a função de secretário dos trabalhos.

§3º Como ato inicial, a Comissão deverá promover a autuação dos documentos que instruem esta Portaria e elaborar cronograma mínimo de diligências, com especial atenção à preservação dos elementos probatórios.

Art. 3º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos, especialmente:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

I – requisitar e juntar documentos, relatórios, ordens de serviço, escalas, registros de frota, controle de chaves, abastecimentos, relatórios de patrimônio e demais elementos administrativos pertinentes;

II – solicitar, preservar e analisar imagens de CFTV, logs de acesso, registros de monitoramento e demais meios de prova disponíveis;

III – proceder à oitiva de servidores, chefias, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – verificar as rotinas de controle patrimonial, uso de veículos, autorização de saída, guarda de equipamentos e demais normas internas aplicáveis;

V – requisitar apoio técnico de outros setores da Administração, quando necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º Caso, no curso da apuração, surja elementos concretos de imputação individual a servidor, deverão ser assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Diante da notícia de possível dano ao patrimônio público e de alegadas intimidações a servidores, a Comissão deverá atuar com a reserva funcional compatível com o interesse público e com a segurança da instrução, comunicando imediatamente à autoridade instauradora eventual necessidade de medida cautelar destinada a evitar interferência na apuração.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar **relatório circunstanciado**, contendo a descrição dos fatos apurados, as provas colhidas, a indicação de eventual irregularidade, os dispositivos em tese violados e a sugestão fundamentada das providências cabíveis, inclusive:

I – arquivamento, se não constatada infração funcional;

II – aplicação de penalidade cabível, quando admitida no âmbito da sindicância;

III – instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, se a apuração revelar infração com potencial de sanção superior a 30 (trinta) dias de suspensão ou demissão;

IV – encaminhamento de cópia ao Ministério Público, havendo indícios objetivos de ilícito penal.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 7º Competirá ao **Procurador-Geral do Município**, e, em sua ausência, à Procuradoria Jurídica Municipal, acompanhar a legalidade dos atos praticados no curso da presente sindicância.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 09 de março de 2026.



MICHEL ANGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL